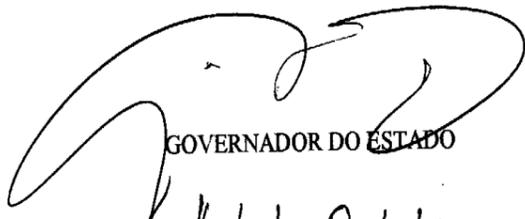
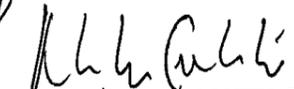


**LEI Nº 5.498, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005***Institui o "Dia do Detetive Profissional" no âmbito do Estado do Piauí. (*)***O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,****FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **DIA DO DETETIVE PROFISSIONAL** a ser comemorado, anualmente, no Estado do Piauí, no dia 13 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de Setembro de 2005.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

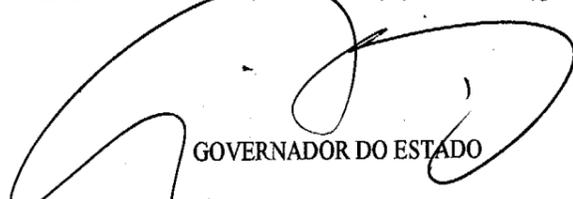
(*) Lei de autoria do Deputado **Fernando Monteiro** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).

**LEI Nº 5.499, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005***Reconhece de Utilidade Pública a Academia de Letras da Magistratura Piauiense e dá outras providências. (*)***O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,****FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a Academia de Letras da Magistratura Piauiense, instituição não governamental, sem fins lucrativos, destinada a preservar as tradições litero-culturais da magistratura piauiense, sua memória histórica, sua cultura e a essência dos seus pensamentos.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de Setembro de 2005.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado **Homero Castelo Branco** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).

P.P. 16701

**DECRETO Nº 11.894, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005***Homologa situação de emergência nos municípios que especifica.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

CONSIDERANDO a irregularidade das precipitações pluviométricas no último período chuvoso em várias regiões do Estado do Piauí, caracterizando o desastre natural seca (Codar: NE SSC-12.402);

CONSIDERANDO as elevadas perdas agrícolas, que alcançaram nos municípios mais afetados, com índices superiores a 50%;

CONSIDERANDO que a seca é um desastre crônico, de agravamento gradual, caracterizada por provocar uma redução sustentada dos recursos hídricos existentes, resultando em danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO o levantamento sistemático da produção agrícola no Piauí, elaborado em maio e agosto/2005 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que em seu conteúdo, confirma as avaliações realizadas pela Defesa Civil do Estado, juntamente com as Comissões Municipais de Defesa Civil;

CONSIDERANDO o êxodo rural pelo qual as famílias abandonam os municípios afetados, procurando sobrevivência em centros maiores;

CONSIDERANDO a precariedade dos municípios afetados em dispor de recursos financeiros suficientes para prestar socorro às famílias prejudicadas, até a chegada do próximo período chuvoso;

CONSIDERANDO que o quadro da seca no Estado do Piauí neste ano de 2005 está evoluindo e que os municípios afetados clamam por medidas urgentes e imprescindíveis, para amenizar o sofrimento da população;

CONSIDERANDO, ainda, o elevado índice de perda das principais culturas agrícolas nos municípios de: Anísio de Abreu (Mamona = 59,73%); São Francisco de Assis do Piauí (Perdas Médias = 61,70%) e Simões (Perdas Médias = 51,60%);

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 112/2005, de 22 de setembro de 2005, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, Diretoria de Defesa Civil,

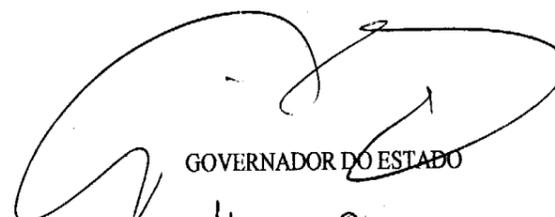
DECRETA:

Art. 1º Fica homologada situação de emergência pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) e 180 (cento e oitenta) dias, em reconhecimento aos Decretos das respectivas Prefeituras, nos municípios abaixo relacionados:

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIO	DECRETO		
		Nº	DATA	VIGÊNCIA (DIAS)
01	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	017/2005	26-08-05	150
02	ANÍSIO DE ABREU	012/2005	02-09-05	180
03	SIMÕES	008/2005	16-08-05	180

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de Setembro de 2005.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO